

Parecer nº 37/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO N° 2100.01.0007182/2025-86

Parecer nº 037/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	PBX Mineração Ltda - Filial Passa Tempo
CNPJ/CPF	09.451.127/0002-82
Município	Passa Tempo e Oliveira/MG
PA SLA	4387/2022
Código - Atividade – Classe 2	A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de Ferro A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de minérios - UTM, com tratamento a seco A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro
Órgão Ambiental / Nº Parecer	Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco / Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 4387 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LP+LI+LO - data: 06/11/2024.
Condicionante de Compensação Ambiental	21 - Realizar o protocolo da proposta de compensação ambiental referente ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), junto à Gerência de Compensação Ambiental (GCA/IEF) do Instituto Estadual de Florestas (IEF). **Bem ainda, dar continuidade ao respectivo processo para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, do COPAM.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI N° 2100.01.0007182/2025-86
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento [1] (FEV/2025)	R\$ 794.614,24
Atualização TJMG - de FEV/2025 a JUL/2025	1,0308239
VR do empreendimento (JUL/2025)	R\$ 819.107,35
Valor do GI apurado	0,4250 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUL/2025)	R\$ 3.481,21

Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento

O Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento formalizou o processo LAC1 de ampliação de suas atividades em 15/12/2022, por meio da solicitação 2024.02.04.003.0002688, junto à URA Alto São Francisco (ASF).

[...].

A mina, atualmente tem licença ambiental sob certificado n. 2818, com validade até 29/12/2029, para as atividades de posto de combustível, pilha de rejeito estéril, lavra a céu aberto para minério de ferro e UTM a seco. A área diretamente afetada (ADA) licenciada possui uma 14,39 hectares.

[...].

O empreendimento detém a propriedade dos imóveis Espigão Grande (matrícula 8.756), Fazenda Espigão I (matrícula 2.755) e Fazenda Espigão II (matrícula 10.814). Na licença vigente, as atividades minerárias podem ser executadas nos imóveis Espigão Grande e Espigão I. No entanto, com o plano de ampliação em curso, está prevista também a utilização da Fazenda Espigão II e da Fazenda Serra da Bandeira (matrícula 8.810), sobre a qual foi estabelecido um contrato de comodato entre a PBX e o superficiário.

Há também duas poligonais de direito minerário, referentes aos processos 833.687/2008 e 832.738/2011, junto à Agência Nacional de Mineração – ANM.”

O Quadro a seguir, também integrante do Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024, registra as atividades objeto do licenciamento vinculadas ao Processo Administrativo - PA nº 4387/2022.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada t/ano	300.000	LP
A-02-03-8	Lavra a céu aberto- Minério de ferro	Produção bruta t./ano	300.000	LP
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril- Minério de Ferro	Área útil ha	12,37	LP

A licença do empreendimento, nº 4387/2024, na modalidade LP+LI+LO, foi concedida em 06/11/2024.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Em consulta ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, verificou-se que foram identificadas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção para a área de influência do empreendimento, por exemplo:

- "Após a realização das duas campanhas de coleta (estações chuvosa/seca), foram registradas três espécies de peixes endêmicas, apresentando distribuição restrita à bacia do rio São Francisco/MG, sendo *Trichomycterus reinhardti*, cambeva, *Neoplectostomus franciscoensis*, cascudo, e *Phalloceros uai*, barrigudinho" (p. 362).
- "Dentre as 6 espécies registradas, a espécie *Neoplectostomus franciscoensis*, cascudo, é registrada como ameaçada em MG, enquadrada como 'vulnerável'" (p. 362).
- "Entre as espécies endêmicas foram registradas cinco espécies endêmicas de Mata Atlântica, *Pyriglena leucoptera*, *Myiothlypis leucoblephara*, *Ilicura militaris*, *Chiroxiphia caudata* e *Todirostrum poliocephalum* e duas endêmicas do Cerrado, *Cyanocorax cristatellus* e *Saltatricula atricollis*" (EIA, p. 418).
- "Dentre as espécies registradas na área de estudo, quatro delas encontram-se ameaçadas em no mínimo uma das listas vigentes, todos da ordem Carnívora. O lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) é considerado vulnerável estadual e nacionalmente e quase ameaçado mundialmente; o gato-mourisco (*Herpailurus yagouaroundi*) é considerado vulnerável na lista nacional; o gato-do-mato-pequeno (*Leopardus guttulus*) é considerado vulnerável nas listas nacional e mundial; e a onça-parda (*Puma concolor*) é considerado vulnerável nas listas estadual e nacional (COPAM 2010, ICMBio/MMA 2018, IUCN 2021)" (EIA, p. 437).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, p. 48, registra a seguinte informação:

"As etapas para implementação da adubação verde incluem:

[...].

Plantio de Gramíneas e Leguminosas Nativas: Cultivo de espécies nativas da região, como feijão-guandu, capim jaraguá, aveia preta, entre outras, por meio da abertura de sulcos seguindo as curvas de nível. Os sulcos devem ter em média 5cm de profundidade e serem espaçados em 0,5m. A aplicação da mistura de leguminosas e gramíneas deve ser de 40kg/ha.

[...]."

Destaca-se que a espécie capim-jaraguá (*Hyparrhenia rufa*) consta da Base de Dados Nacional de Espécies Invasoras do Instituto Hórus ^[2].

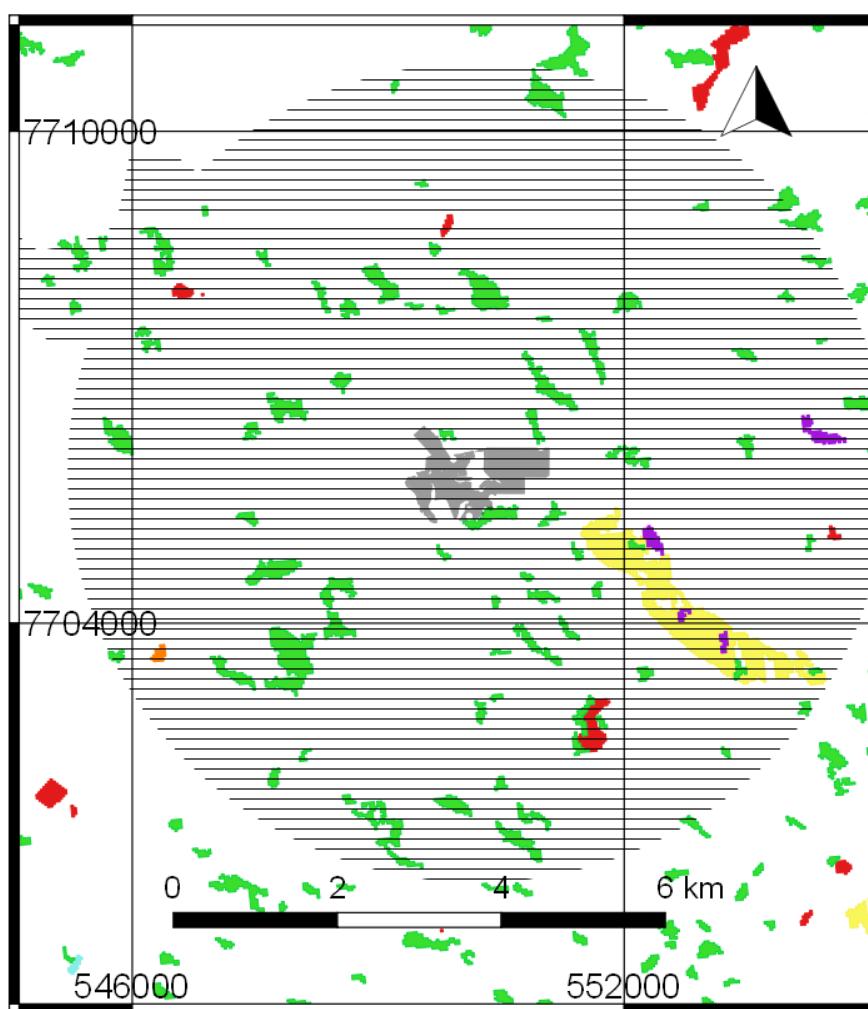
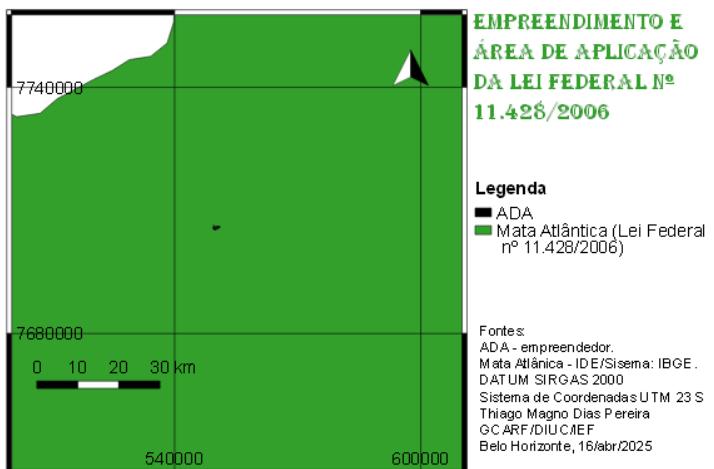
"A espécie compete eficientemente e sufoca outras espécies herbáceas (Skerman, Riveros, 1990). É adaptada ao fogo, e apresenta rebrota e germinação de sementes após a ocorrência de incêndios em áreas naturais. No Havaí, tem grande sucesso no processo de invasão, uma vez que a maioria das espécies nativas do arquipélago não são resistentes ao fogo. Logo, em um processo de retroalimentação, após a ocorrência de incêndios, aumentam suas áreas de ocorrência, o que representa um aumento no material combustível, que, por sua vez, gera incêndios maiores e mais frequentes" (Smith & Tunison, 1992).

No Instituto Hórus, ainda é dito que os ambientes mais suscetíveis à invasão (descrição) da espécie capim-jaraguá são os "cerrados, campos e brejos alterados" e "bordas de remanescentes de Floresta Ombrófila Densa".

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando o fato do empreendimento atuar como facilitador para a expansão de espécies invasoras; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento se encontra no Bioma Mata Atlântica. Conforme apresentado na base de dados da plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE/Sisema, as fitofisionomias existentes na área de influência direta - AID do empreendimento são a floresta estacional semideciduosa, o campo, o campo rupestre e o cerrado.



O Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024 registra as seguintes informações sobre a supressão de vegetação necessária ao empreendimento: "Para o atual pedido de licença para ampliação estão sendo solicitadas concomitantemente intervenções ambientais no processo SEI 1370.01.0050634/2022-73, sendo 37,34 ha de supressão de vegetação nativa, corte de 371 árvores isoladas em área de pastagem que ocupa 15,75 ha e também intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,3000 ha."

[...].

A vistoria aos locais da intervenção ambiental foi realizada em 19/07/2023, conforme auto de fiscalização n. 237363/2023, onde se constatou que para ampliação da lavoura será necessária supressão de vegetação nativa abrangendo fitofisionomias de floresta estacional semidecidual, cerrado, campo cerrado e campo rupestre, também corte de árvores isoladas nativas em pastagem, as demais áreas de expansão estão ocupadas com eucalipto e pastagem. Também foi feita a verificação de uma parcela do inventário florestal na floresta estacional semidecidual e uma parcela na área de cerrado. Também foram verificadas uma parte das árvores registradas como isoladas nas áreas de pastagens. Em relação à intervenção em APP, esta é referente a declividade, localizada dentro da área pretendida para lavoura."

O Estudo de Impacto Ambiental - EIA do empreendimento registra o seguinte impacto ambiental vinculado ao presente item da planilha de grau de impacto - GI: "13.3.9 Fragmentação de habitat, perturbação e afugentamento da fauna local"

É um impacto decorrente da supressão de cobertura vegetal que irá ocorrer com a ampliação do empreendimento, que irá promover a redução de habitats para a fauna local, uma vez que a supressão de vegetação diminui os locais de abrigo, alimentação e reprodução da fauna, desencadeando emigração da população local.

A dispersão dos animais tem várias consequências, dentre elas destaca-se a possibilidade de alterações da cadeia alimentar e perda da biodiversidade da fauna presente na ADA, uma vez que estes animais poderão não mais encontrar locais de abrigo, alimentação e reprodução devido a fragmentação e eliminação de habitats causados pela supressão da vegetação, também oriunda de outros empreendimentos, por se tratar de uma área com diversas minerações.

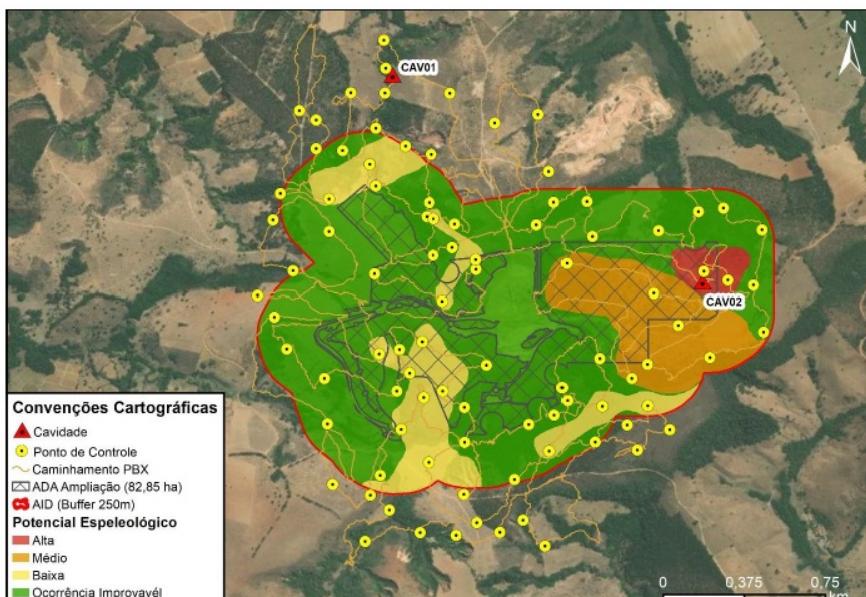
O conjunto desses impactos implica em interferência e supressão da vegetação, o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Houve uma prospecção de 73,74 km de busca ativa por cavidades naturais subterrâneas em uma área de 370 hectares, sendo 82,85 hectares são referentes à área diretamente afetada - ADA do empreendimento e 287,15 hectares referentes à área de entorno de 250 metros (Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024, p. 21).

Os trabalhos de prospecção espeleológica na área resultaram no achado de uma ocorrência de cavidade, que foi encontrada e nomeada como ponto CAV02 (ANEXO XVII DO EIA – PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA, p. 21).

Abaixo tem-se o mapa de potencial espeleológico local com indicação da CAV02 e da ADA.



Fonte: Figura 2-8 do ANEXO XVII DO EIA – PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA, p. 19.

Registro fotográfico da CAV02.



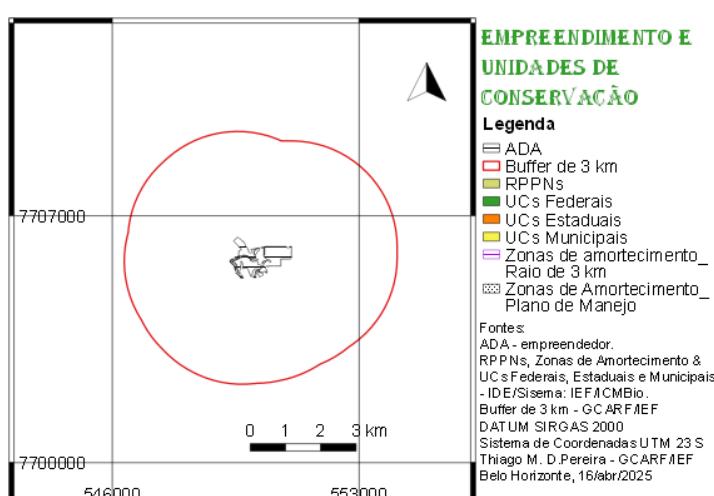
Fonte: EIA, 2024 & Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024, p. 22.

Após solicitação de informação complementar referente à "CAV2", foi apresentado o "RELATÓRIO DE DETALHAMENTO DA CAVIDADE" pela consultoria Projeta Soluções Sustentáveis, elaborado por Fernanda Anacleto Lopes, conforme atesta a anotação de responsabilidade técnica - ART: MG20243387178 (Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024, p. 22).

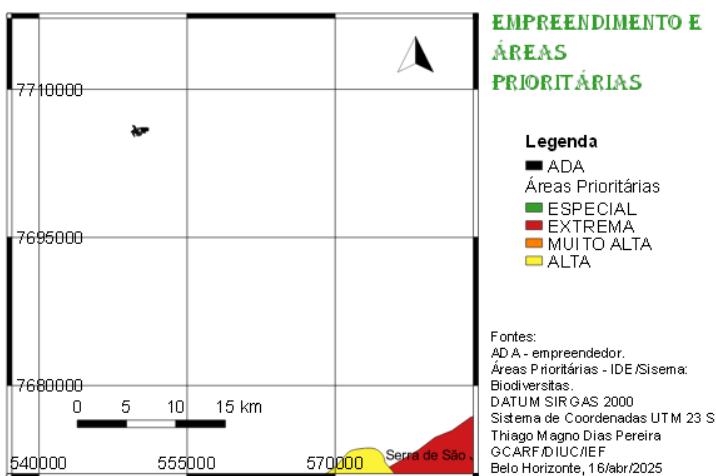
Ainda que o Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024 considere a cavidade como de baixo grau de relevância, ela será impactada, cabendo a compensação ambiental.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual - POA vigente.



A ADA do empreendimento não está localizada em área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“5.3 Emissões atmosféricas

Nas fases do licenciamento ambiental que o empreendimento passará para ampliar a sua produção de minério de ferro demandará movimentação de terra e tráfego de veículos, que são potencialmente significativas para a alteração da qualidade do ar, considerando a emissão de material particulado na extração (lavra), beneficiamento e armazenamento (pilha) do minério, movimentação de máquinas e veículos nas vias sem pavimentação e da emissão de gases da combustão dos motores a combustível fóssil que afetam o meio físico e no socioeconômico pode causar danos à saúde dos funcionários e possíveis implicações ao sistema respiratório.”

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)^[3] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...].”

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos, mas na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial. De fato, o EIA, p. 545, registra a seguinte descrição para o referido impacto:

“Considerando os serviços como proteção contra processos erosivos, manutenção da dinâmica e da qualidade hídrica superficial, a retirada da vegetação pode incidir em prejuízo direto, uma vez que a exposição dos solos, associada a outros fatores como compactação e a alteração do regime natural do escoamento superficial, alteram as propriedades físicas do solo, influenciam negativamente na capacidade de infiltração e retenção de águas pluviais, tornando a área mais suscetível ao carreamento de sedimentos e vazões de picos elevadas, no período chuvoso, podendo incidir sobre as drenagens locais, inseridas dentro da área de influência demarcada.”

Há que se considerar os impactos inerentes ao uso de água pelo empreendimento.

Ainda que sejam previstas medidas mitigadoras, os efeitos residuais desses impactos deverão ser compensados. Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

A água utilizada no empreendimento é captada por poço tubular profundo, usada para consumo humano, e captação superficial por caminhão pipa, com finalidade deaspersão de vias (Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024, p. 24). Não identificou-se intervenções em recursos hídricos via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis

Além das fitofisionomias de vegetação nativa encontradas nas áreas de intervenção do empreendimento, também são observadas áreas de uso antrópico. Essas áreas são utilizadas de diferentes maneiras e apresentam-se como locais utilizados para silvicultura, pastagem, acessos e mineração. Além disso alguns locais da ADA apresentam processos erosivos com a presença de Voçorcas (EIA, p. 307-308).

O EIA, p. 570, registra o impacto “Alteração da paisagem” e registra:

“Ressalta-se que a região de entorno do empreendimento não possui comunidade estabelecida, apenas poucas residências, que estão isoladas e dispersas uma das outras. Além disso, o tráfego local está associado às próprias atividades da PBX Mineração ou de empreendimentos do entorno.”

Além disso, o Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024 não registra impactos em paisagens notáveis.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Conforme acima citado, o Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024, ao tratar das “Emissões Atmosféricas”, registra que as máquinas e veículos implicam em emissões de gases da combustão dos motores a combustível fóssil. Assim, dentre os gases emitidos espera-se a emissão daqueles geradores do efeito estufa (GEEs), com destaque para o gás carbônico.

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, p. 566, registra o presente impacto no seguinte trecho do item “Alteração da Qualidade do Solo”:

“A falta de cobertura vegetal no solo desfavorece o amortecimento do impacto das gotas de chuva no solo, fenômeno conhecido como efeito splash. Salienta-se que esse efeito resulta no desprendimento dos agregados de solo, mediante o impacto da gota de chuva no solo, sendo esse um efeito potencializador do processo erosivo. Portanto, a existência da vegetação contribui para o amortecimento do impacto das gotas, antes que elas alcancem a superfície do solo e favorecem a infiltração e o

percolação da água no solo, de forma a contribuir para proteção do solo contra a erosão laminar. Mediante o processo de supressão já ocorrido, e a ocorrência de chuvas, por exemplo, pode agravar a carreamento dos sedimentos para o curso d'água próximo, favorecendo a ocorrência do assoreamento de cursos d'água, afetando os meios físico e biótico (biota aquática)."

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024 registra o seguinte impacto:

5.4 Ruídos e Vibrações

O ruído caracteriza como impacto negativo, ocorre na fase de implantação e operação, pelo trânsito de maquinários, transporte de pessoas e insumos, movimentação de solo, carregamento, transporte e disposição do estéril que fatalmente irão alterar o índice da pressão sonora local e causar incômodo aos funcionários e à fauna local."

Índice de temporalidade

O Parecer nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024 registra a seguinte informação:

"As pilhas serão feitas por material composto por rochas e solos removidos durante o processo de mineração que são classificados como classe II B.

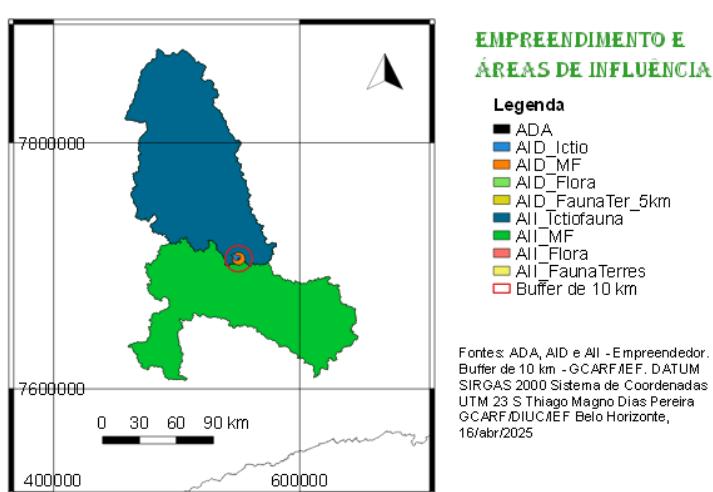
A pilha Espigão II terá uma vida útil planejada entre 22 e 23 anos, tem uma crista inicial na 1247 metros, área ocupada de 5,82 ha, uma capacidade de deposição 627.540,57m³, altura de talude de 10 metros, largura da berna de 6 metros, inclinação da rampa de 10 a max 12% e largura da rampa 8 metros.

A pilha Espigão I terá uma vida útil planejada para 17 anos área ocupada de 6,3702 ha, uma capacidade de deposição 470.741,00m³, altura de talude de 10 metros, largura da berna de 7 metros, inclinação da rampa de 10 a max 12% e largura da rampa 7 metros."

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entende-se que o fator a ser considerado é o "duração longa".

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0007182/2025-86. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa, que parte das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
PBX Mineração Ltda - Filial Passa Tempo		4387/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêmico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2750
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4250
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4250%
Valor de Referencia do Empreendimento		RS	819.107,35	
Valor da Compensação Ambiental		RS		3.481,21

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

VR do empreendimento (FEV/2025) [4]	R\$ 794.614,24
Atualização TJMG - de FEV/2025 a JUL/2025	1,0308239
VR do empreendimento (JUL/2025)	R\$ 819.107,35
Valor do GI apurado	0,4250 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUL/2025)	R\$ 3.481,21

Ressalta-se que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação nem Zonas de Amortecimento.

3.3 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

Conforme acima apresentado no “Mapa de potencial espeleológico local com indicação da CAV02 e da ADA”, constante do item “Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos”, identificam-se impactos irreversíveis na CAV02.

3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (JUL/2025)	
Regularização Fundiária para Unidades de Conservação em área de interesse espeleológico – 100 %	R\$ 3.481,21
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica

Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 3.481,21

Os recursos deverão ser repassados ao Instituto Estadual de Florestas - IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0007182/2025-86 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 4387 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 06, definida no parecer único nº 9/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024 (108655181), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (108655216). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando, na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2025.

^[1] Ainda que a última planilha seja de MAI/25, foram apresentados dados da planilha de FEV/25 sem atualização monetária, que ficará a cargo deste parecer.

^[2] Instituto Hórus 2024. Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras. Disponível em <https://bd.institutohorus.org.br/>. Acesso em 22 abr 2025.

^[3] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental:** impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

^[4] Ainda que a última planilha seja de MAI/25, foram apresentados dados da planilha de FEV/25 sem atualização monetária, que ficará a cargo deste parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 04/09/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 04/09/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 04/09/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120651488** e o código CRC **8ABFD696**.